



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3006  
de 28 / 10 / 1986

Processo n.º 16288

PROJETO DE LEI N.º 4.264

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

Arquive-se

~~Arquive-se~~  
Diretor

02 / 12 / 1986



**PUBLICADO**  
em 19/09/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2  
Proc 16288  
am

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

GP.L. nº 301/86

Proc. nº 16394/84

16288 SET86 01801

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES  
E. J. G. O. e C. A. T.  
Presidente  
16/09/86

PROTÓCOLO  
Jundiá, 08 de setembro de 1986.

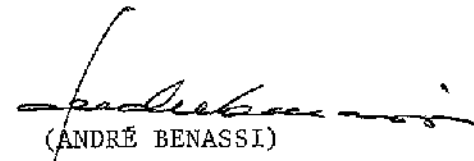
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**PROJETO APROVADO**  
Presidente  
21/10/86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração do § 1º do artigo 5º da Lei municipal nº 2669/83.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PROJETO DE LEI Nº 4.264

Artigo 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei municipal nº - 2669, de 22 de novembro de 1983, introduzido pela Lei municipal nº 2793, de 06 de fevereiro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação.

"§ 1º - À funcionária que, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, tenha respondido, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, pelo expediente de escolas de Educação Infantil (antigas escolas de Pré-Ensino Básico Municipal), será assegurado, exclusivamente para efeito de percepção de proventos de aposentadoria, o direito de incorporar o valor da função gratificada a esse título percebida dentro do período considerado, - ainda que parcialmente."

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei municipal nº 2669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo será aplicado às aposentadorias concedidas a partir de 10 de setembro de 1982".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Signature)*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

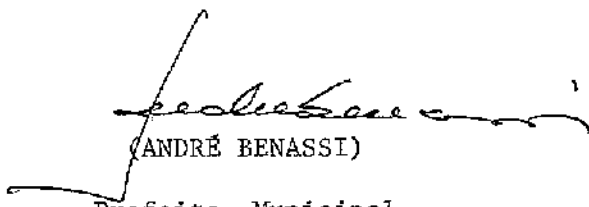
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

A presente propositura visa a premiar o esforço e a -  
dedicação de abnegadas integrantes do quadro do Magistério Municipal que, an -  
teriormente ao advento do cargo específico de Diretor, criado pelo artigo -  
5º da Lei Municipal nº 2669, de 22 de novembro de 1983, foram responsáveis, -  
por longo tempo, pelo bom funcionamento das escolas de pré-ensino básico.

Além de tal desiderato, a medida decorre da impossibi -  
lidade de se dar cumprimento ao que dispõe a atual redação do § 1º do dispo -  
sitivo referido, em que pese os nobres propósitos dessa Edilidade ao promul -  
gar a Lei municipal nº 2793, de 06 de fevereiro de 1985, conforme expusemos -  
nas razões do veto apostado ao projeto que lhe deu origem, sendo este, pois, o  
único meio de que dispõe a Administração para fazer justiça às servidoras -  
destinatárias da norma proposta.

Confiamos, pois, na integral aprovação do presente -  
projeto por parte da Nobre Edilidade.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



LEI 2.669, de 22/11/83 - fls. 5 -

Altera a estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal, cria a Secretaria de Transportes, cria cargos públicos e dá outras providências.

1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. ---

CC-7

c) SETOR ADMINISTRATIVO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

§ 1º - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.

§ 2º - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transporte.

§ 3º - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

II - SECRETARIA DE TRANSPORTES

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII

1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII

2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

c) SETOR ADMINISTRATIVO

4 (quatro) cargos de Escrivão, Nível III

1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I



Fls. 6  
Proc. 16278

83  
15/10/77

Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos - de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6

b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7

c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4

d) Almojarife, da referência CC-1 para a CC-2

e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.

Artigo 8º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto -



(Proc. nº 15.545)

LEI Nº 2.793, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.

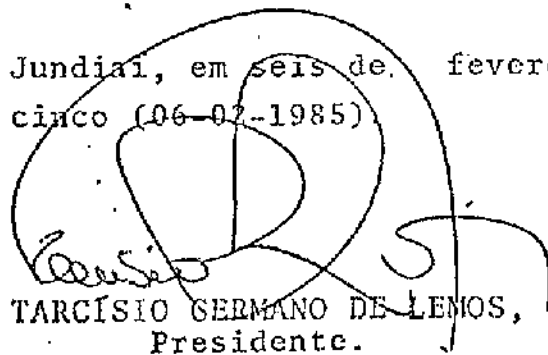
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1º, convertido em § 2º o atual parágrafo único:

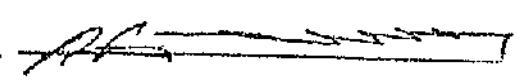
"§ 1º Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Prê-Ensino Básico Municipal, durante período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985)

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985).

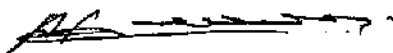
  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



Proc. 16282

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

  
Diretor Legislativo

11 / 09 / 86





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.801

APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 4.264

PROC. Nº 16.288

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria, a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.669/83).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 11 de setembro de 1986.

*Dr. Aginaldo de Bastos*  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16288

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

15 / 09 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Handwritten Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.288

PROJETO DE LEI Nº 4.264, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 2.361

A incorporação de função gratificada aos proventos de aposentadoria é perfeitamente cabível, e configura procedimento pelo qual a Administração reconhece o trabalho desenvolvido por seus funcionários.

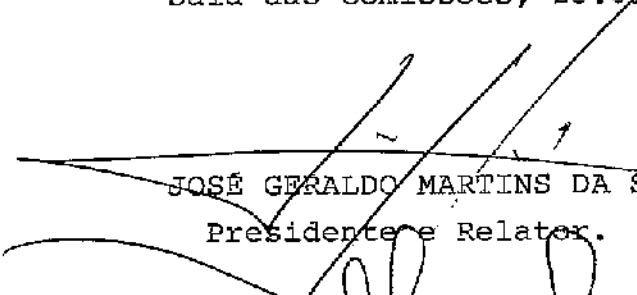
A proposição é de natureza legislativa, e se afigura legal quanto a iniciativa e competência.

Diante do exposto, somos pela sua tramitação.

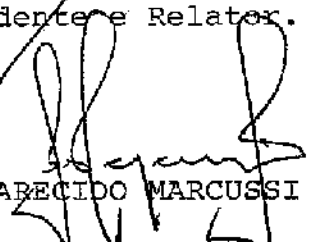
Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 23.09.86

Sala das Comissões, 23.09.1986

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\* JOSÉ RIVELLI

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16288

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE  
Finanças e Orçamento,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apre-  
sentar parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

*[Handwritten signature]*

Diretor Legislativo

22 / 09 / 86

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

*PEDRO OLIVEIRA*  
*BEA SIA*

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
23 / 9 / 86



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.288

PROJETO DE LEI Nº 4.264, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.699/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 2.367

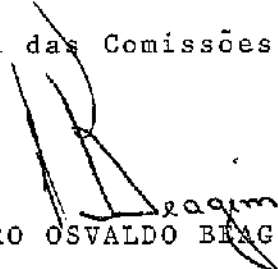
A alteração pretendida pela proposição "sub iudice" merece a especial atenção desta Comissão, eis que sua finalidade é relevante, uma vez que irá beneficiar funcionários que muito já trabalharam para a Municipalidade.

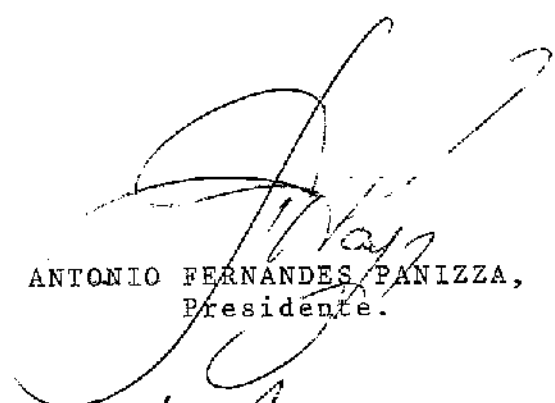
A medida pretende assegurar às pessoas especificadas o direito de incorporar o valor da função gratificada, apenas para efeito de aposentadoria, e a nosso ver, deve ser aprovada pelo douto Plenário, pois trata-se de recompensar os servidores que responderam pelo expediente das escolas de Educação Infantil.

Pelo exposto, exaramos parecer favorável.

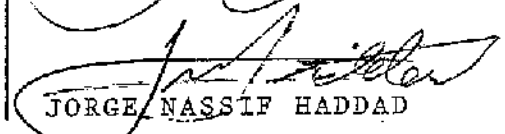
APROVADO EM 30.09.86

Sala das Comissões, 30.09.1986

  
PEDRO OSVALDO BRAGIM,  
Relator.

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA,  
Presidente.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
LÁZARO ROSA



Proc. 16288

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

30/09/86

Ao Vereador Sr. TRAIÉ MARTINS

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

07/10/86

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 16.288

PROJETO DE LEI Nº 4.264, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 2.388

Às vésperas (eternas vésperas) da reestruturação do funcionalismo, que tanto dinheiro custou ao erário, talvez se devesse, sob pena de atropelar decisões, adiar o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Entretanto, como a propositura visa ao reconhecimento do trabalho de servidores que se dispuseram a arcar com responsabilidades superiores às que teriam, por simples função, de exercer - mesmo sabendo que benefício algum, de lei, os compensaria, consideramos de justiça reconhecer o espírito de colaboração dos quantos professores tenham exercido a função de direção, conforme propõe o texto em pauta.

Parecer favorável.

APROVADO EM 14.10.86

Sala das Comissões, 14.10.1986

ERAZÉ MARTINHO,  
Presidente e Relator.

  
ANA VICENTINA TONELLI  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
\* JORGE NASSIF HADDAD  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Proc. 16288

AUTÓGRAFO Nº 3.129

(Projeto de Lei nº 4.264)

Altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, introduzido pela Lei Municipal nº 2.793, de 6 de fevereiro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - À funcionária que, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, tenha respondido, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, pelo expediente de escolas de Educação Infantil (antigas escolas de Pré-Ensino Básico Municipal), será assegurado, exclusivamente para efeito de percepção de proventos de aposentadoria, o direito de incorporar o valor da função gratificada a esse título percebida dentro do período considerado, ainda que parcialmente."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo será aplicado às aposentadorias concedidas a partir de 10 de setembro de 1982".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17  
Proc. 16288  
*Alu*

(Autógrafo nº 3.129 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de  
mil novecentos e oitenta e seis (22.10.1986)

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

\* ampc



Of. PM. 10.86.23

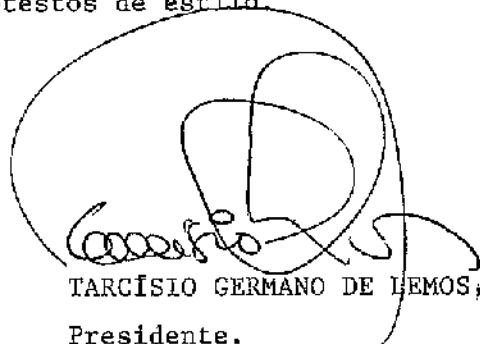
Proc. 16288

Em 22 de outubro de 1986

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração,  
o AUTÓGRAFO nº 3.129 do PROJETO DE LEI nº 4.264, aprovado por este Legisla-  
tivo na Sessão Ordinária de 21 de outubro do ano em curso.

A V.Sa., mais, protestos de estilo.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

ampc



PROJETO DE LEI Nº 4.264 - AUTÓGRAFO Nº 3.129  
PROCESSO Nº 16288  
OFÍCIO P.M. Nº 10.86.23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/10/86.

ASSINATURA: *Assessor*

RECEBEDOR - NOME: Roseli M. J. Melo

*Sergio Martinho Basso*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 17/11/86.

*Alu*

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ok-Liá

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
- 5 NOV 1986  
EXPEDIENTE

CP.L. nº 374/86

Proc. nº 16394/84

Fls. 20  
Proc. 16288  
W. L.

Jundiaí, 28 de outubro de 1986.

Junte-se

02510  
PRESIDENTE  
05.11.86.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.264, bem como cópia da Lei nº 3006, promulgada nes ta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 3006, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, introduzido pela Lei Municipal nº 2.793, de 6 de fevereiro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - À funcionária que, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, tenha respondido, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, pelo expediente de escolas de Educação Infantil (antigas escolas de Pré-Ensino Básico Municipal), será assegurado, exclusivamente para efeito de percepção de proventos de aposentadoria, o direito de incorporar o valor da função gratificada a esse título percebida dentro do período considerado, ainda que parcialmente."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo será aplicado às aposentadorias concedidas a partir de 10 de setembro de 1982".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

*André Benassi*

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

*Adoniro José Moreira*

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM 07.11.86.

**LEI Nº 3006, DE  
28 DE OUTUBRO DE 1986**

Altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,**

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, introduzido pela Lei Municipal nº 2.793, de 6 de fevereiro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º — A funcionária que, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, tenha respondido, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, pelo expediente de escolas de Educação Infantil (antigas escolas de Pré-Ensino Básico Municipal), será assegurado, exclusivamente para efeito de percepção de proventos de aposentadoria, o direito de incorporar o valor da função gratificada a esse título percebida dentro do período considerado, ainda que parcialmente”.

Art. 2º — O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º — O disposto no § 1º deste artigo será aplicado às aposentadorias concedidas a partir de 10 de setembro de 1982”.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

